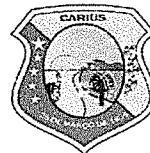




PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

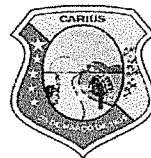
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel descrito na matrícula de nº 7.147 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Jucás/CE, de propriedade de Antonio Martins de Oliveira e sua esposa Joana Ferreira Martins, brasileiros, casados, aposentados, ele portador do RG nº 2001024008736 – SSP/CE; inscrito no CPF sob o nº 033.371.623-04, ela portadora do RG nº 2349240-92-SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 540.366.073-91, destinado para a ampliação da E.E.F. Domingos Nonato de Oliveira, a construção de uma quadra coberta e de uma praça.

§ 1º O imóvel definido no *caput* deste artigo, localizado no Distrito de Bela Vista, Cariús/CE, possui área registrada de 14.320 m² (quatorze mil, trezentos e vinte metros quadrados), confinando ao NORTE com fundos do quarteirão da rua principal sem denominação, AO SUL com imóvel de propriedade do Sr. Antônio Máximo da Costa, ao LESTE com imóvel de propriedade de Antônio Martins de Oliveira, ao LESTE com imóvel de propriedade de Antônio Martins de Oliveira, ao OESTE com imóvel de propriedade de Antônio Martins de Oliveira.

§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis nomeada pela Portaria nº 060, de 06 de janeiro de 2021, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser adimplido no prazo de sessenta dias, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, EM 18 DE MARÇO DE 2021.


ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel descrito na matrícula de nº 7.147 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Jucás/CE, de propriedade de Antonio Martins de Oliveira e sua esposa Joana Ferreira Martins, brasileiros, casados, aposentados, ele portador do RG nº 2001024008736 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 033.371.623-04, ela portadora do RG nº 2349240-92-SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 540.366.073-91, destinado para a *ampliação da E.E.F. Domingos Nonato de Oliveira, a construção de uma quadra coberta e de uma praça.*

§ 1º O imóvel definido no *caput* deste artigo, localizado no Distrito de Bela Vista, Cariús/CE, possui área registrada de 14.320 m² (quatorze mil, trezentos e vinte metros quadrados), confinando ao NORTE com fundos do quarteirão da rua principal sem denominação, AO SUL com imóvel de propriedade do Sr. Antônio Máximo da Costa, ao LESTE com imóvel de propriedade de Antônio Martins de Oliveira, ao LESTE com imóvel de propriedade de Antônio Martins de Oliveira, ao OESTE com imóvel de propriedade de Antônio Martins de Oliveira.

§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis nomeada pela Portaria nº 060, de 06 de janeiro de 2021, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser adimplido no prazo de sessenta dias, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE,
EM 18 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:5CE2EE93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 19/03/2021. Edição 2662
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>